

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.723, DE 2009

Dispõe sobre a reserva de vagas de estágio em órgãos da Administração Pública Federal Direta e Indireta aos estudantes dos Programas Universidade Para Todos (ProUni) e Financiamento Estudantil – FIES e dá outras providências.

Autor: Deputada Vanessa Grazziotin

Relator: Deputado Dr. Ubiali

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em comento, de autoria da ilustre Deputada Vanessa Grazziotin, propõe a reserva de 30% das vagas de estágio, colocadas em disponibilidade por órgãos da Administração Pública Federal Direta e Indireta (conforme o Art. 4º do Decreto-Lei nº 200/1967), para os estudantes dos Programas Universidade Para Todos (ProUni) e Financiamento Estudantil (FIES).

A Proposição preconiza que a referida reserva não afetará convênios já celebrados no mesmo sentido e estabelece os seguintes requisitos adicionais para a elegibilidade dos estudantes:

- I – comprovação de frequência regular em curso de educação superior;
- II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III – compatibilidade entre as atividades escolares e as atividades desenvolvidas no estágio.

Define ainda que em caso de abandono do curso, o estagiário cumprirá as cláusulas do termo de compromisso, sem a possibilidade de renovação do estágio.

O projeto postula também que a remuneração percebida pelo estagiário não implicará alteração da renda familiar avaliada para a concessão da bolsa de estudo e que o estágio não criará vínculo empregatício com a Administração Pública federal direta e indireta. Por fim, prevê que os critérios para seleção de estagiários serão definidos pela parte concedente, que o princípio da publicidade será observado quando da abertura de vagas e que os direitos e deveres do estagiário, bem como da parte concedente e da instituição de ensino sujeitam-se à Lei de Estágios – Lei nº 11.788/2008.

A Deputada proponente justifica seu Projeto argumentando que “*A Constituição Federal brasileira consagra a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Tem, portanto, direta relação com os fundamentos da cidadania e da dignidade da pessoa humana, ambos expressos no Art. 1º de nossa Lei maior.*” E lembra ainda que, para assegurar o direito à educação superior àqueles alunos financeiramente menos aquinhoados e que não conseguem ser aprovados nas instituições públicas e gratuitas, o governo instituiu o ProUni e o FIES, facultando-lhes ingressar no setor privado de ensino superior por meio de bolsas ou de empréstimo amortizado pós-formatura. Mas lembra a Deputada que “*outras medidas devem ser adotadas para garantir a permanência dos estudantes e, por conseguinte, diminuir a evasão no programa, que hoje atinge 15% dos alunos (...) {sendo que} a reserva de vagas de estágio aos alunos tanto do ProUni como do FIES contribuirá substancialmente não apenas para uma formação mais qualificada, mas especialmente para um acréscimo na renda destes estudantes, que possibilitará a permanência do estudante até a conclusão do curso superior.*” Conclui afirmando que “*cumpre-nos observar que esta iniciativa não fere o princípio da isonomia, posto que é dever do Estado atuar no sentido de construir uma sociedade menos desigual, especialmente no sentido de garantir as condições necessárias para que os alunos bolsistas do ProUni e do FIES concluam o ensino superior.*”

O Projeto de Lei deu entrada na Câmara em 6/8/2009 e foi pela Mesa Diretora encaminhado às Comissões de Educação e Cultura (CEC); Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme o Art. 54 do RICD. A Proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas referidas Comissões e seu regime de tramitação é o ordinário.

A CEC recebeu a Proposição para Parecer em 27/8/2009 e em 3/9/2009 este Deputado foi indicado seu Relator. No prazo regulamentar o Projeto não recebeu emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Interessante e bastante oportuna é a sugestão da ilustre Deputada Vanessa Grazziotin, contida no Projeto de Lei nº 5.723, de 2009, que propõe reservar 30% das vagas de estágio, colocadas em disponibilidade por órgãos da Administração Pública Federal Direta e Indireta (conforme o Art. 4º do Decreto-Lei nº 200/1967), para os estudantes dos Programas Universidade Para Todos (ProUni) e Financiamento Estudantil (FIES). É fato devidamente registrado que vários dos contemplados por estes importantes Programas de apoio ao estudante carente não têm conseguido se manter nos cursos superiores em que ingressaram, pura e simplesmente por não disporem de qualquer ajuda adicional que lhes dê suporte à permanência institucional. Muitos não têm como pagar o transporte, outros não dispõem de recursos para se alimentarem e as escolas ficam longe de suas moradias, outros não têm como comprar livros ou custear as despesas com material escolar. Assim, vivem uma contradição e uma grande frustração: programas como o ProUni e o FIES, que permitem o acesso ao ensino superior privado, acabam se tornando inócuos para esta parcela de alunos beneficiados que não conseguem permanecer estudando, pelas mesmas razões que os fizeram se candidatar aos programas de apoio mencionados. Em resumo: entram, mas têm que evadir, não conseguindo se formar.

Entretanto - e não obstante o valor intrínseco da idéia apresentada pela ilustre Parlamentar -, a forma escolhida para defendê-la obriga a que se invoquemos aqui o chamado “vício de iniciativa”, pois a

Constituição Federal, em seu art. 61, inciso II, alínea “b”, confere exclusivamente ao Poder Executivo a prerrogativa de edição de leis que disponham da organização administrativa, orçamentária e dos serviços públicos, ainda que sem criação de vínculo empregatício.

E para coibir, ainda em seu âmbito, a tramitação de Projetos que poderão não prosperar por constitucionalidade, a Comissão de Educação e Cultura exarou, em 2001, uma *SÚMULA DE RECOMENDAÇÕES AOS RELATORES Nº 1/2001 – CEC/CÂMARA DOS DEPUTADOS*, cujo teor foi revalidado pela unanimidade de seus membros em 2005 e em 2007. A referida Súmula, para projetos análogos a este em exame, recomenda que em lugar de assumirem a forma de Projetos de Lei, sejam elaboradas Proposições “do tipo *INDICAÇÃO*, a ser encaminhada a quem de direito no Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor ou através da Comissão, e neste caso, após ouvido o Plenário. (...).

À luz do exposto, manifestamos então nosso voto pela rejeição do PL nº Lei nº 5.723, de 2009, que propõe “*a reserva de vagas de estágio em órgãos da Administração Pública Federal Direta e Indireta aos estudantes dos Programas Universidade Para Todos (ProUni) e Financiamento Estudantil – FIES e dá outras providências*”.

E considerando-se o mérito educacional, cultural e sócio-econômico da proposta contida no Projeto, solicitamos que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe a Indicação anexa ao Poder Executivo, na qual se sugere às instâncias competentes do governo o encaminhamento das providências pertinentes para que sejam reservadas pelo menos 30% das vagas de estágio, colocadas em disponibilidade por órgãos da Administração Pública Federal Direta e Indireta (conforme o Art. 4º do Decreto-Lei nº 200/1967), para os estudantes vinculados ao ProUni e ao FIES, pelas razões que sua ilustre proponente apresenta.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado DR. UBIALI
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REQUERIMENTO (Do Sr. Dr. UBIALI)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a reserva de 30% das vagas de estágio, colocadas em disponibilidade por órgãos da Administração Pública Federal Direta e Indireta (conforme o Art. 4º do Decreto-Lei nº 200/1967), para os estudantes vinculados aos Programas Universidade Para Todos (ProUni) e Financiamento Estudantil (FIES).

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo aos órgãos competentes da Administração Pública Direta e Indireta a reserva de 30% das vagas de estágio, colocadas em disponibilidade, para os estudantes vinculados aos Programas Universidade Para Todos (ProUni) e Financiamento Estudantil (FIES).

Sala das Sessões, em _____ de 2009.

Deputado DR. UBIALI

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Poder Executivo, por meio da Casa Civil, a reserva de 30% das vagas de estágio, colocadas em disponibilidade por órgãos da Administração Pública Federal Direta e Indireta (definidos conforme o Art. 4º do Decreto-Lei nº 200/1967), para os estudantes vinculados aos Programas Universidade Para Todos (ProUni) e Financiamento Estudantil (FIES).

Excelentíssima Senhora Ministra da Casa Civil,

A Comissão de Educação e Cultura (CEC), da Câmara dos Deputados, recebeu, para análise e Parecer, o Projeto de Lei PL nº 5.723, de 2009, de autoria da ilustre Deputada Vanessa Grazziotin, que propõe “*a reserva de vagas de estágio em órgãos da Administração Pública Federal Direta e Indireta aos estudantes dos Programas Universidade Para Todos (ProUni) e Financiamento Estudantil – FIES e dá outras providências*”. A apreciação resultou na rejeição do Projeto, considerando o que aconselha sua *Súmula nº 1 de Recomendações aos Senhores Relatores*. Elaborada em 2001 e reafirmada em 2005 e 2007 pelo conjunto de membros da CEC, este Documento recomenda que os projetos de lei que versem sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. E caso haja mérito em seus conteúdos, recomenda que sejam endereçados a quem de direito, na área governamental, por meio de ‘Indicação ao Executivo’.

Vimos trazer à consideração de Vossa Excelência uma sugestão dessa natureza, que propõe reservar reserva de 30% das vagas de estágio, colocadas em disponibilidade por órgãos da Administração Pública Federal Direta e Indireta (definidos conforme o Art. 4º do Decreto-Lei nº 200/1967), para os estudantes vinculados aos Programas Universidade Para Todos (ProUni) e Financiamento Estudantil (FIES), com a finalidade de facultá-los efetivamente a permanência nas instituições e o bom termo de seus cursos de graduação.

A nobre Deputada proponente justifica sua idéia ressaltando que “*A Constituição Federal brasileira consagra a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Tem, portanto, direta relação com os fundamentos da cidadania e da dignidade da pessoa humana, ambos expressos no Art. 1º de nossa Lei maior.*” E lembra ainda que, para assegurar o direito à educação superior àqueles alunos financeiramente menos aquinhoados e que não conseguem ser aprovados no nas instituições públicas e gratuitas, o governo instituiu o ProUni e o FIES, facultando-lhes ingressar no setor privado de ensino superior por meio de bolsas ou de empréstimo a ser amortizado pós-formatura. Mas lembra a Deputada que “*outras medidas devem ser adotadas para garantir a permanência dos estudantes e, por conseguinte, diminuir a evasão no programa, que hoje atinge 15% dos alunos (...) {sendo que} a reserva de vagas de estágio aos alunos tanto do ProUni como do FIES contribuirá substancialmente não apenas para uma formação mais qualificada, mas especialmente para um acréscimo na renda destes estudantes, que possibilitará a permanência do estudante até a conclusão do curso superior.*” Conclui afirmando que “*cumpre-nos observar que esta iniciativa não fere o princípio da isonomia, posto que é dever do Estado atuar no sentido de construir uma sociedade menos desigual, especialmente no sentido de garantir as condições necessárias para que os alunos bolsistas do ProUni e do FIES concluam o ensino superior.*”

No nosso entendimento, a sugestão da ilustre Deputada, autora da proposta, é mais que oportuna, pois é fato devidamente registrado por várias instituições privadas de ensino superior e também pelos órgãos do sistema financeiro envolvidos na execução do FIES que vários dos contemplados por estes importantes Programas de apoio ao estudante carente não têm conseguido se manter nos cursos superiores em que ingressaram, pura e simplesmente por não disporem de qualquer ajuda adicional que lhes dê suporte à sua permanência institucional. Muitos não têm como pagar o transporte; outros não dispõem de recursos para se alimentarem e as escolas ficam longe de suas moradias; outros, ainda, não têm como comprar livros ou custear as despesas com material escolar. Assim, vivem uma contradição e uma grande frustração: programas como o ProUni e o FIES, que permitem o acesso ao ensino superior privado, acabam se tornando inócuos para esta parcela de alunos beneficiados, que não consegue permanecer estudando

pelas mesmas razões que os fizeram se candidatar aos programas de apoio. Em resumo: entram nas escolas superiores, mas têm que evadir, não conseguindo se formar.

Pois bem, Senhora Ministra: entendemos como eivada do espírito de justiça e equidade a proposta da nobre Deputada Vanessa Grazziotin e a ela nos juntamos para trazer a Vossa Excelência este pleito, que poderá acarretar benefícios adicionais a quem tanto deles necessita, aprimorando estes dois grandes programas que com tanta competência o governo vem desenvolvendo. E conhecedores do espirito público que orienta as decisões e ações de V. Exa. à frente da Casa Civil, acreditamos poder contar com sua ajuda na condução dessa demanda tão meritória.

Assim, nesta oportunidade, encarecemos de Vossa Excelência as providências cabíveis junto aos setores técnicos competentes dos órgãos governamentais envolvidos na implementação desta proposta, para que o mais breve possível possa ser anunciada mais esta grande medida de caráter social e humanitário pelo governo. Esteja certa de que a efetivação desta idéia proporcionará as condições concretas de uma vida mais digna para milhares e milhares de jovens brasileiros que, de outra forma, verão frustrados os seus sonhos de completar sua formação educacional e de alcançar, por meio de um bom preparo profissional, um posto de trabalho melhor no futuro.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado DR. UBIALI